



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 870/2021, de 14 de setembro de 2021.

**REFERENDA AS REGRAS CONSTITUCIONAIS DA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, DE 12
DE NOVEMBRO DE 2019, APLICAVEIS AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DENOMINADO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei referenda as regras dos dispositivos da emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que for aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, deste Município, denominado Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos — IMPRESP.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I- a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal, aplicáveis ao RPPS; e

II- as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aplicáveis os RPPS.

Art. 3º O servidor público efetivo contribuirá com uma alíquota de 14% (catorze por cento), sobre sua remuneração, o poder público contribuirá com a alíquota de 14% (catorze por cento), do valor total da folha de pagamento para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos (Art. 11 da EC nº 103/2019).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 14 de setembro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito